



Número: **0801141-43.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **09/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.227,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>THAYS TORRES DE LIMA (AUTOR)</b>	<b>UIARA JOOYCE DE OLIVEIRA VIANA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32002 618	02/07/2020 14:26	<a href="#"><u>Termo de Audiência</u></a>	Termo de Audiência

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
COMARCA DE JOÃO PESSOA

**TERMO DE (TELE)AUDIÊNCIA “UNA”**  
**(CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO)**

<b>Número do Processo</b>	<b>0801141-43.2020.8.15.2001</b>	
<b>Juiz I.</b>	<i>Dr. Hioman Imperiano de Souza</i>	
<b>Promovente</b>	<b>Sr(a). THAYS TORRES DE LIMA</b>	
<b>Advogado (a)</b>	<i>Dr(a). Uliara Joyce de Oliveira Viana</i>	<i>OAB/PB nº 21796</i>
<b>Promovido(a)</b>	<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A</b>	
<b>Preposto (a)</b>	<i>Sr(a). André Luiz F. V. Sobrinho</i>	
<b>Advogado (a)</b>	<i>Dr(a). Suélia Moreira Torres</i>	<i>OAB/PB nº 15477</i>

Nesta quinta-feira, 2 de julho de 2020, às 14:15 horas, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Sala Virtual de Tele-Audiências de Instrução e Julgamento do 2º Juizado Especial Cível, da Comarca da Capital/PB, através da plataforma Cisco Webex Meetings, presente, presidindo e dirigindo os trabalhos o *MM. Juiz Instrutor, Dr. Hioman Imperiano de Souza*, declarou aberta a *Audiência Una (Conciliação, Instrução e Julgamento)*, do processo supraepigrafado.

**- Incidentes havidos em Audiência, no curso da Instrução:**

**Presentes ambas partes, bem como seus nobres Advogados, foi oferecida primeira oportunidade conciliatória**, com explanação dos benefícios e vantagens advindos de uma composição judicial amigável, expondo os riscos e as consequências do litígio, contudo, **mesmo assim não houve acordo entre os litigantes**, passando-se à **imediata instrução processual**.

Colhido o depoimento das partes, informalmente, com a produção das provas legalmente cabíveis e pertinentes ao feito<sup>[1]</sup>.

Processo devidamente saneado.

**Oferta de última tentativa conciliatória, a qual novamente foi rejeitada pelas partes.**

**Sem outros incidentes.**

**- Em seguida, o MM. Juiz Instrutor mandou consignar:**

Considerando que as partes prescindiram da produção de outras provas e por se tratar de matéria de direito/documental, façam-se os autos conclusos para julgamento.

**Cumpra-se.**



[ Documento assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006,  
c/c o art. 205, § 2º, do CPC e Resolução nº 185/2013, do CNJ ]

Dr. Hioman Imperiano de Souza  
**Juiz Instrutor**  
**Comarca da Capital/PB**

---

[1] Arts. 2º, 13, 28, 29, 33 e 36, todos da Lei Federal nº 9.099/95.



Assinado eletronicamente por: Hioman Imperiano de Souza - 02/07/2020 14:26:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070214262520500000030675404>  
Número do documento: 20070214262520500000030675404

Num. 32002618 - Pág. 2